

澳門特別行政區
第 23/2023 號法律

修改第 1/2001 號法律《澳門特別行政區警察總局》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第1/2001號法律

經第1/2017號法律及第25/2020號法律修改的第1/2001號法律第二條、第三條、第九條、第九-A條及第十一條修改如下：

“第二條

職責及職權

一、警察總局的職責為：

（一）指揮及領導其屬下警務機構執行行動，但不影響《刑事訴訟法典》的適用及上條第三款所指警務機構的專屬職權；

（二）在民防體系協調方面統籌規劃和提供技術支援，並負責向第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第九條所指的安全委員會提供技術、行政及後勤支援；

（三）參與預防及打擊有關清洗黑錢、資助恐怖主義及資助大規模毀滅性武器擴散的犯罪活動。

二、〔廢止〕

三、警察總局在履行其職責時，尤其具有以下職權：

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔……〕

（四）〔……〕

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 23/2023

Alteração à Lei n.º 1/2001 – Serviços de Polícia
Unitários da Região Administrativa Especial
de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2001

Os artigos 2.º, 3.º, 9.º, 9.º-A e 11.º da Lei n.º 1/2001, alterada pelas Leis n.ºs 1/2017 e 25/2020, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições e competências

1. São atribuições dos SPU:

1) Comandar e direccionar o desempenho de acções de natureza operacional pelos organismos policiais subordinados, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal e da competência exclusiva dos organismos policiais referidos no n.º 3 do artigo anterior;

2) Coordenar o planeamento e prestar assistência técnica à coordenação no âmbito do sistema de protecção civil, bem como assegurar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança referido no artigo 9.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau);

3) Participar na prevenção e no combate às actividades criminosas relativas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça.

2. [Revogado]

3. No prosseguimento das suas atribuições, compete aos SPU designadamente o seguinte:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

(五) 監督屬下警務機構執行計劃、指令和任務；

(六) 集中收集及分析懷疑實施清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪的資料；

(七) 向澳門特別行政區或以外的主管實體提供藉上項分析所得的重要資料；

(八) 促進與澳門特別行政區或以外的公共或私人實體的交流和合作；

(九) 促進澳門特別行政區簽訂諒解備忘錄、區際協議或其他國際法文書，以履行有關職責。

四、〔……〕

第三條

警察總局局長

一、〔……〕

二、警察總局局長領導該局，在行使領導職務時，由相關組織法規內訂定的輔助人員協助其工作。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

第九條

組織與運作

一、為履行第二條第一款(三)項所指的職責，在警察總局內設一具有技術及運作獨立性的從屬機構。

二、警察總局的組織與運作由補充性行政法規訂定。

第九-A條

人員安排

以派駐方式在警察總局工作的人員，不受公職一般制度及所屬人員章程制度所規定的期間限制。

5) Superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados;

6) Centralizar a recolha de informações respeitantes a operações suspeitas da prática dos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, e proceder à respectiva análise;

7) Facultar às entidades competentes da RAEM ou do exterior as informações relevantes obtidas através da análise referida na alínea anterior;

8) Promover o intercâmbio e a colaboração com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior;

9) Promover a celebração, pela RAEM, de memorandos de entendimento, acordos inter-regionais ou outros instrumentos de direito internacional que visem a prossecução das respectivas atribuições.

4. [...].

Artigo 3.º

Comandante-geral dos SPU

1. [...].

2. Os SPU são dirigidos pelo Comandante-geral, que é apoiado no exercício das funções de direcção pelo pessoal coadjuvante previsto no respectivo diploma orgânico.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 9.º

Organização e funcionamento

1. Para prossecução das atribuições referidas na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, os SPU integram um organismo dependente, dotado de independência técnica e funcional.

2. A organização e o funcionamento dos SPU são determinados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 9.º-A

Colocação de pessoal

O pessoal colocado nos SPU em regime de destacamento não está sujeito às limitações de prazo previstas no regime geral da função pública e nos respectivos regimes estatutários de pessoal.

第十一條
刑事警察當局

在警察總局範疇內，下列人員具有刑事警察當局身份：

- (一) 警察總局局長；
- (二) 主管情報分析中心及行動策劃中心的警察總局局長輔助人員；
- (三) 在上項所指附屬單位任職並具有司法警察局副督察及以上職級、治安警察局警司及以上職位的人員。”

第二條
修改表述

一、第1/2001號法律所表述的“國際刑警分署”改為“國際刑警組織中國國家中心局澳門支局”。

二、第1/2001號法律第二條第三款(三)項、第三條第一款及第五款中文文本所表述的“權限”改為“職權”。

三、修改第1/2001號法律葡文文本的以下表述：

(一) “adiante designados abreviadamente” 改為 “doravante designados” ；

(二) “Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)” 改為 “Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM” ；

(三) “Comandante-Geral” 改為 “Comandante-geral” ；

(四) 第六條第一款所表述的 “Região Administrativa Especial de Macau” 改為 “RAEM” 。

第三條
廢止

廢止：

- (一) 第1/2001號法律第二條第二款、第七條及第十條；
- (二) 第5/2001號法律《訂定警察總局範疇內之刑事警察當局》。

Artigo 11.º

Autoridade de polícia criminal

No âmbito dos SPU, detêm qualidade de autoridade de polícia criminal:

- 1) O Comandante-geral dos SPU;
- 2) O pessoal coadjuvante do Comandante-geral dos SPU que dirige o Centro de Análise de Informações e o Centro de Planeamento de Operações;
- 3) O pessoal das categorias de subinspector e superiores da Polícia Judiciária e dos postos de comissário e superiores do Corpo de Polícia de Segurança Pública que se encontre em serviço nas subunidades orgânicas referidas na alínea anterior.»

Artigo 2.º

Alteração de expressões

1. A expressão «Subgabinete da Interpol» na Lei n.º 1/2001 é alterada para «Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol».

2. A expressão «權限» na alínea 3) do n.º 3 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º na versão chinesa da Lei n.º 1/2001 é alterada para «職權».

3. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão portuguesa da Lei n.º 1/2001:

1) A expressão «adiante designados abreviadamente» é alterada para «doravante designados»;

2) A expressão «Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)» é alterada para «Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM»;

3) A expressão «Comandante-Geral» é alterada para «Comandante-geral»;

4) A expressão «Região Administrativa Especial de Macau» no n.º 1 do artigo 6.º é alterada para «RAEM».

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

- 1) O n.º 2 do artigo 2.º e os artigos 7.º e 10.º da Lei n.º 1/2001;
- 2) A Lei n.º 5/2001 (Define a Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos Serviços de Polícia Unitários).

第四條
重新公佈

經引入第1/2017號法律、第25/2020號法律及本法律所作的修改後，在作為本法律組成部分的附件中重新公佈第1/2001號法律並對其條文重新編號。

第五條
生效

本法律自二零二四年二月一日起生效。

二零二三年十二月十三日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年十二月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件
(第四條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區
第1/2001號法律

澳門特別行政區警察總局

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，及第2/1999號法律第六條第三款，制定本法律。

第一條
設立及性質

一、設立統一負責澳門特別行政區保安事務的部門——警察總局。

二、警察總局為指揮及領導其屬下警務機構執行行動的機關。

三、為上款之效力，治安警察局及司法警察局均視為警務機構，但不影響法律另定其他機構為警務機構。

四、警察總局屬澳門特別行政區內部保安體系的組成部分。

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 1/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1/2017, 25/2020 e pela presente lei, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovada em 13 de Dezembro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 1/2001

**Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa
Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/1999, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e natureza

1. São criados os Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, responsáveis pela segurança pública da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. Os SPU constituem o órgão de comando e direcção operacional dos organismos de natureza policial, que lhe ficam subordinados hierarquicamente.

3. Para os efeitos do número anterior e sem prejuízo de outros que, por lei, venham a merecer igual qualificação, são considerados organismos de natureza policial o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.

4. Os SPU integram o sistema de segurança interna da RAEM.

第二條
職責及職權

一、警察總局的職責為：

(一) 指揮及領導其屬下警務機構執行行動，但不影響《刑事訴訟法典》的適用及上條第三款所指警務機構的專屬職權；

(二) 在民防體系協調方面統籌規劃和提供技術支援，並負責向第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第九條所指的安全委員會提供技術、行政及後勤支援；

(三) 參與預防及打擊有關清洗黑錢、資助恐怖主義及資助大規模毀滅性武器擴散的犯罪活動。

二、警察總局在履行其職責時，尤其具有以下職權：

(一) 命令屬下警務機構執行任務；

(二) 有效調配屬下警務機構在行動上的資源；

(三) 集中處理及統籌刑事調查的一切工作，但不影響賦予司法當局在職務上的領導權，且不妨礙授予作為刑事警察機關的各屬下警務機構的技術自主權和專屬職權；

(四) 以包括資料互聯在內的任何合法方式搜集、分析、處理及發佈為履行職責所需的一切情報及資料；

(五) 監督屬下警務機構執行計劃、指令和任務；

(六) 集中收集及分析懷疑實施清洗黑錢犯罪、資助恐怖主義犯罪及資助大規模毀滅性武器擴散犯罪的資料；

(七) 向澳門特別行政區或以外的主管實體提供藉上項分析所得的重要資料；

(八) 促進與澳門特別行政區或以外的公共或私人實體的交流和合作；

(九) 促進澳門特別行政區簽訂諒解備忘錄、區際協議或其他國際法文書，以履行有關職責。

三、警察總局還有權審查屬下警務機構執行行動的能力。

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1. São atribuições dos SPU:

1) Comandar e direccionar o desempenho de acções de natureza operacional pelos organismos policiais subordinados, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal e da competência exclusiva dos organismos policiais referidos no n.º 3 do artigo anterior;

2) Coordenar o planeamento e prestar assistência técnica à coordenação no âmbito do sistema de protecção civil, bem como assegurar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança referido no artigo 9.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau);

3) Participar na prevenção e no combate às actividades criminosas relativas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição maciça.

2. No prosseguimento das suas atribuições, compete aos SPU designadamente o seguinte:

1) Ordenar missões aos organismos policiais subordinados;

2) Articular eficazmente os dispositivos operacionais dos organismos policiais subordinados;

3) Centralizar e coordenar, sem prejuízo dos poderes de direcção funcional cometidos às autoridades judiciais, e no respeito pela autonomia técnica e exclusividade de competências conferidas a cada um dos organismos policiais subordinados, enquanto órgãos de polícia criminal, toda a actividade de investigação criminal;

4) Recolher, analisar, tratar e difundir, por qualquer forma legítima, incluindo a interconexão, todas as informações e dados necessários para o cumprimento das suas atribuições;

5) Superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados;

6) Centralizar a recolha de informações respeitantes a operações suspeitas da prática dos crimes de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição maciça, e proceder à respectiva análise;

7) Facultar às entidades competentes da RAEM ou do exterior as informações relevantes obtidas através da análise referida na alínea anterior;

8) Promover o intercâmbio e a colaboração com entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior;

9) Promover a celebração, pela RAEM, de memorandos de entendimento, acordos inter-regionais ou outros instrumentos de direito internacional que visem a prossecução das respectivas atribuições.

3. Aos SPU compete, ainda, inspecionar a capacidade operacional e respectivo desempenho dos organismos policiais subordinados.

第三條

警察總局局長

一、警察總局局長為《澳門特別行政區基本法》第五十條（六）項所指之警察部門主要負責人，對行政長官負責，但不影響透過行政法規將職權授予保安司司長而產生之監管權。

二、警察總局局長領導該局，在行使領導職務時，由相關組織法規內訂定的輔助人員協助其工作。

三、警察總局局長有權直接指揮及領導治安警察局及司法警察局的局長執行行動。

四、警察總局局長輔助聯合行動指揮官行使其職務，並可在法定情況下行使聯合行動指揮官的職能。

五、警察總局局長擁有各屬下警務機構局長所具有的紀律懲戒權，而該職權係在獲行政長官授權範圍內行使。

第四條

警察總局局長的特別權力

當出現危害任何人的自由或生命的犯罪或令人十分懷疑有人犯上述罪行，且情況極度緊急時，警察總局局長得命令作出急需的保全行為以確保證據，但不影響依據《刑事訴訟法典》的規定，須立即交由有權限的司法當局確認其效力。

第五條

不在、缺勤及因故不能視事

警察總局局長不在、缺勤或因故不能視事時，其職務由保安司司長兼任。

第六條

合作義務

一、屬澳門特別行政區內部保安部隊及機關系統的機構應向警察總局提供技術、行政後勤及行動上所需的合作，使警察總局能履行本身任務。

二、國際刑警組織中國國家中心局澳門支局根據警察總局局長的指示，向警察總局局長提供警務行動上的一切重要情報。

Artigo 3.º

Comandante-geral dos SPU

1. O principal responsável pelos serviços de polícia, previsto na alínea 6) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, é o Comandante-geral dos SPU, que responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao Secretário para a Segurança por Regulamento Administrativo.

2. Os SPU são dirigidos pelo Comandante-geral, que é apoiado no exercício das funções de direcção pelo pessoal coadjuvante previsto no respectivo diploma orgânico.

3. O Comandante-geral dos SPU exerce a sua autoridade de comando e direcção operacional directamente sobre o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública e sobre o director da Polícia Judiciária.

4. O Comandante-geral dos SPU coadjuva o Comandante de Acção Conjunta no exercício das suas funções, podendo exercer as funções de Comandante de Acção Conjunta, nos casos determinados por lei.

5. A competência disciplinar do Comandante-geral dos SPU abrange a dos comandantes e directores dos organismos policiais subordinados e é exercida nos limites que lhe forem delegados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Poderes especiais do Comandante-geral dos SPU

O Comandante-geral dos SPU pode, quando em presença de crime ou de forte suspeita da prática do mesmo que ponha em risco a liberdade ou a vida de qualquer pessoa e a extrema urgência o determinar, ordenar a prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, sem prejuízo da imediata validação pela autoridade judiciária competente, nos termos do Código de Processo Penal.

Artigo 5.º

Ausências, faltas e impedimentos

Nas suas ausências, faltas e impedimentos, as funções do Comandante-geral dos SPU são acumuladas pelo Secretário para a Segurança.

Artigo 6.º

Dever de cooperação

1. Os organismos que integram o sistema das forças e serviços de segurança interna da RAEM devem prestar a cooperação que se mostrar necessária à prossecução da missão dos SPU, nas áreas técnica, administrativo-logística e operacional.

2. O Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol faculta ao Comandante-geral dos SPU, nos termos a definir por este, toda a informação operacionalmente relevante.

第七條
保密開支

因警察總局執行任務而有充分理由須支付特別開支時，行政長官可根據警察總局局長建議，批准支付有關開支，無須辦理任何手續，但應將該等開支載於秘密紀錄內。

第八條
組織與運作

一、為履行第二條第一款（三）項所指的職責，在警察總局內設一具有技術及運作獨立性的從屬機構。

二、警察總局的組織與運作由補充性行政法規訂定。

第九條
人員安排

以派駐方式在警察總局工作的人員，不受公職一般制度及所屬人員章程制度所規定的期間限制。

第十條
刑事警察當局

在警察總局範疇內，下列人員具有刑事警察當局身份：

- （一）警察總局局長；
- （二）主管情報分析中心及行動策劃中心的警察總局局長輔助人員；
- （三）在上項所指附屬單位任職並具有司法警察局副督察及以上職級、治安警察局警司及以上職位的人員。

第十一條
生效

本法律自公佈翌月首日生效。

二零零一年一月十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年一月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 7.º

Despesas confidenciais

Quando razões ponderosas relacionadas com o exercício da actividade dos SPU o exija, pode o Chefe do Executivo, sob proposta do Comandante-geral dos SPU, autorizar a realização de despesas, independentemente de quaisquer formalidades, as quais devem constar de registo secreto.

Artigo 8.º

Organização e funcionamento

1. Para prossecução das atribuições referidas na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, os SPU integram um organismo dependente, dotado de independência técnica e funcional.

2. A organização e o funcionamento dos SPU são determinados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 9.º

Colocação de pessoal

O pessoal colocado nos SPU em regime de destacamento não está sujeito às limitações de prazo previstas no regime geral da função pública e nos respectivos regimes estatutários de pessoal.

Artigo 10.º

Autoridade de polícia criminal

No âmbito dos SPU, detêm qualidade de autoridade de polícia criminal:

- 1) O Comandante-geral dos SPU;
- 2) O pessoal coadjuvante do Comandante-geral dos SPU que dirige o Centro de Análise de Informações e o Centro de Planeamento de Operações;
- 3) O pessoal das categorias de subinspector e superiores da Polícia Judiciária e dos postos de comissário e superiores do Corpo de Polícia de Segurança Pública que se encontre em serviço nas subunidades orgânicas referidas na alínea anterior.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Janeiro de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 19 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.